



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praca Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01164416/0001-06 - Tel.: (081) 8211025

Lei nº 1.021 de 10 de novembro de 1981.

"Dispõe sobre o gabarito das edificações no Município".

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A altura máxima das edificações nas diferentes zonas e setores, será disciplinada pelo disposto nos artigos seguintes.

Art.2º - Na Região Administrativa-I, Santa Luzia:

- a - No Setor Residencial-1 (SR-1) fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais somente poderão serem isoladas ou geminadas.
- b - No Setor Residencial-2 (SR-2) fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) pavimentos para edificações de qualquer natureza.
- c - No Setor Residencial-3 (SR-3) fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) pavimentos para edificações comerciais, de serviços, equipamentos comunitários e residenciais.
- d - No Setor Mixto-1 (SM-1) fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01184416/0001-09 - Tel.: (061) 8211025

estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

- f - No Setor Mixto-3 (SM-3), fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na Zona de Expansão Urbana fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

Art. 3º - Na Região Administrativa-II, (RA-II), Jardim do Ingã:

- a - Na Zona Urbana fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) pavimentos para edificações de qualquer natureza.
- b - Na Zona de Expansão Urbana fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais, serão, unifamiliares e isoladas.

Art. 4º - Na Região Administrativa-III (RA-III), Cidade Ocidental:

- a - Nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais, situadas na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares isoladas ou geminadas.

Art. 5º - Na Região Administrativa-IV (RA-IV), Valparaíso:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praca Nilson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01164416/0001-09 - Tel.: (061) 6211025

Urbana fica estabelecido o li
mite máximo de 02 (dois) pavi
mentos para edificações de qual
quer natureza, sendo que as re
sidenciais na Zona de Expansão
Urbana deverão ser unifamília
res e isoladas.

Art.6º - Na Região Administrativa-V (RA-
V), Novo Gama:

- a - Nas Zona Urbana e de Expansão Urbana, fica estabelecido o li
mite máximo de 02 (dois) pavimen
tos para edificações de qual
quer natureza, sendo que as re
sidenciais na Zona de Expansão
Urbana deverão ser unifamília
res e isoladas.

Art.7º - Na Região Administrativa-VI,
(RA-VI), Distrito de Santo Antonio do Descoberto:

- a - Na Zona Urbana, fica estabeleci
do o limite máximo de 02 (dois)
pavimentos para edificações de
qualquer natureza.
- b - Na Zona de Expansão Urbana, fi
ca estabelecido o limite máxi
mo de 01 (um) pavimento para
edificações de qualquer nature
za.

Art.8º - A delimitação das Zonas e Seto
res se encontra nos anexos 1,2,3,4,5 e 6, e de acôrdo com o anexo
II da Lei nº 966 de 12 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o uso
e ocupação do espaço urbano do Município.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câ
mara Municipal de Luziânia, aos 10 dias do mês de novembro de
1981.